



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de julho de 2011 - Nº 332 - Divulgado em 04/07/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, Sr. Franklin de Araújo Neto, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00269/11, bem como DETERMINAR o encaminhamento dos autos à unidade técnica para análise do mérito do mencionado recurso.

Ato: Acórdão APL-TC 00347/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [02441/01](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); NILTON DOMICIANO DANTAS, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Procurador(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a); ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Advogado(a); EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02441/01, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-395/2005; II. Assinar o prazo de sessenta dias ao atual prefeito de Bayeux para restabelecimento da legalidade em relação às contratações irregulares para o cargo de Professor que ainda persistem.

Ato: Acórdão APL-TC 00397/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [06877/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: NELSON HONORATO DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06877/06, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento. II. Remeter os autos à Corregedoria para acompanhar o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1-TC-1317/2008; observando, contudo, o recolhimento da multa anteriormente aplicada. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00391/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [04448/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: JOSIVAN CARDOSO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04448/08, e CONSIDERANDO o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial;

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04526/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2004

Intimados: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a); SERGIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado(a); ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05877/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00415/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [02246/07](#) (Doc. [09346/11](#))

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2006

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão plenária realizada nesta data, vencido o voto do relator, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-



CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Arquivar a denúncia de que se trata, pelos motivos mencionados no voto do Relator, que acompanha in totum o entendimento do Ministério Público Especial. II. Aplicar, com fulcro na LOTCE-PB, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao ex-gestor, sr. Josivan Cardoso da Silva, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, em razão do não cumprimento de decisão contida na Resolução RPL-TC-011/2010. III. Determinar a remessa de cópia desta decisão à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.

Ato: Acórdão APL-TC 00416/11

Sessão: 1847 - 22/06/2011

Processo: [03743/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, Responsável; ESC. CONT. PÚB. BERNADETE COSTA RODRIGUES, NA PESSOA DA DRA RIVANILDA M^a VIEIRA DE A. CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008, SR. JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por unanimidade, IMPUTAR ao gestor da Câmara de Vereadores de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José Armando dos Santos, débito no montante de R\$ 20.877,11 (vinte mil, oitocentos e setenta e sete reais, e onze centavos), sendo R\$ 13.134,67 concernentes à ausência de comprovação de despesas contabilizadas como recolhimentos previdenciários e R\$ 7.742,44 respeitantes ao excesso de gastos com aquisições de combustíveis. 3) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e os votos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no tocante ao valor da penalidade, na conformidade dos votos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto e do voto de desempate do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José Armando dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 5) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente da referida Edilidade, Vereador José Armando dos Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e obedeça, sempre, aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Por unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em Campina Grande/PB, acerca da carência de empenhamento, contabilização e pagamento, dentro do período de competência, de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de

pagamento da Casa Legislativa de Algodão de Jandaíra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2008. 8) Por unanimidade, também com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia das peças técnicas, fls. 205/213 e 537/542, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 549/556, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/06/2011:

Sessão: 1849 - 06/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01440/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SÓBREIRA VITA, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2011:

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04793/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ WILLIAM MADRUGA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03368/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: S.J.L-CONST. E SERVIÇOS LTDA, REP. LEGAL, SR. FRANCISCO CANIDÉ DA S. DANTAS., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08562/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: ARCO-IRIS-CONST.LTDA-REP.LEGAL, JOSÉ ROBERTO M. PEREIRA., Responsável; SJL-CONST.E SERV.LTDA E D.R.PROJ E CONST.LTDA-REP. LEGAIS FRANCISCO C.S.DANTAS E SEVERINO M. JUNIOR., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08434/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09837/10](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04348/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11296/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05221/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2008
Intimados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [06583/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ., Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02205/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO E VICTOR ASSIS DE O. TARGINO., Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem no prazo de 15 dias, os instrumentos procuratórios ou atos administrativos formais que os substituam, concernente à defesa 87/88, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE.

Processo: [07351/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2591 - 19/07/2011 - 2ª Câmara
Processo: [02398/07](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Sessão: 2591 - 19/07/2011 - 2ª Câmara
Processo: [02400/07](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Intimados: DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Responsável; MARIA GEANE ARAÚJO TITO, Advogado(a).

Sessão: 2591 - 19/07/2011 - 2ª Câmara
Processo: [02815/09](#)
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina

Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: MARIA DO SOCORRO RAMALHO, Ex-Gestor(a); ANA CLEIDE DE FARIAS ROTONDANO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 2591 - 19/07/2011 - 2ª Câmara
Processo: [06501/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03595/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
